

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
“Dispõe sobre a criação e descrição sumária de atribuições e/ou atividades referentes ao cargo de Fiscal de Postura criado pela Lei Complementar Municipal nº. 832/1993 nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar, que dela faz parte íntegra	2
“Dispõe sobre a criação de cargo de Fiscal Ambiental e respectivas vagas”.	5

“Dispõe sobre a criação e descrição sumária de atribuições e/ou atividades referentes ao cargo de Fiscal de Postura criado pela Lei Complementar Municipal nº. 832/1993 nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar, que dela faz parte íntegra



LEI COMPLEMENTAR Nº 349

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação e descrição sumária de atribuições e/ou atividades referentes ao cargo de Fiscal de Postura criado pela Lei Complementar Municipal nº. 832/1993 nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar, que dela faz parte íntegra”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas e descritas de forma sumária as atribuições e/ou atividades referentes ao cargo de Fiscal de Postura criado pela Lei Complementar Municipal nº. 832/1993 nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar, que dela faz parte íntegra.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 14 de Outubro de 2021.



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Atribuições - Fiscal de Postura:

Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata; corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; solicitar à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.





Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 14 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre a criação de cargo de Fiscal Ambiental e respectivas vagas”.



LEI COMPLEMENTAR Nº 350

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação de cargo de Fiscal Ambiental e respectivas vagas”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de fiscal ambiental e respectivas vagas no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, conforme anexo único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.



Araçoiaba da Serra, 14 de Outubro de 2021.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Cargo: FISCAL AMBIENTAL



Vagas: 02

Referência: 05

ATRIBUIÇÕES:

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais

Forma de Investidura:

a) concurso público

Requisitos para investidura:

a) Formação específica nas áreas de biologia, meio ambiente e afins, sendo requisito mínimo a formação técnica.



Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 14 de Outubro de 2021.

